

# PODER LEGISLATIVO




**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei decide baixar o seguinte:

## ATO DA MESA Nº 065/2017

- I - Designa a Servidora Patrícia Oliveira Silva, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços administrativos financeiros, na função gratificada de Controlador Interno com base na Lei Complementar nº 088/2012, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017.
- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017.

  
Agildo Bacelar Da Silva  
Presidente

  
Carlos Eduardo Mendes - Duda da Prefeitura  
1º Secretário

  
Douglas Conceição Dos Santos  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Divisão de Controle Interno Fone (11) 4661-9472 R. 108 Cel.(11)95077-5500  
Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752, Centro, Embu Guaçu

DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Ao  
Secretario Administrativo  
Sr. Sergio Andrade

CONTROLE  
INTERNO

Patrícia Oliveira Silva, designada Controladora Interna, venho declarar a não realização de relatório da controladoria no exercício de 2017 e JUSTIFICAR.

A minha nomeação ocorreu por Ato da Mesa, em 07 de Dezembro de 2017, para o cargo de Controladora Interna com base na Lei Complementar n 088/201, alterada pela Lei Complementar n 147/2017.

Com a criação da divisão de controle interno de imediato tive o trabalho para implantação do espaço, o que levou alguns dias para emprestar mobiliário e equipamento para a sala de controle interno, conforme contido na Comunicação Interna 008/2018 que segue anexa.

Ainda em dezembro de 2017, no dia 19, tive a oportunidade, oferecida pela administração da Câmara, de participar do curso FORMAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS, segue certificado.

Após estruturação física da divisão passei a estudar as ações a serem executadas, então iniciei o plano para fiscalização, segue anexo.

Realizei em 06 de fevereiro de 2018 o curso O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, anexo certificado. Após o curso tive maior conhecimento e segurança para iniciar a fiscalização.

Estou atualmente trabalhando para finalizar o primeiro relatório que se refere ao primeiro trimestre de 2018.

De tal forma não houve possibilidade para elaboração de relatório do controle interno referente ao exercício de 2017, pois o período em que fui designada em 2017 utilizei para estruturação da divisão e planejamento das ações.

Embu Guaçu, 04 de Maio de 2018.

Patrícia Oliveira Silva  
Controladora Interna

02  
/05  
/18

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Clarides Leonardo dos Santos - Manezinho Corretor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO N° 003/2016

Projeto de Resolução n° 001/2016.

Autores: Mesa Diretora

(Institui no âmbito da Câmara Municipal de Embu Guaçu, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências).

Art. 1º. Instituí no âmbito da Câmara Municipal de Embu Guaçu, normas gerais sobre o Sistema de Controle Interno, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 54, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicado SDG 32, de 20 de setembro de 2012, do TCE/SP e Instruções por ele expedidas.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precípuos da Câmara Municipal de Embu Guaçu sejam alcançados, nos termos das normas legais e constitucionais.

Art. 3º. O Controle Interno deverá ser exercido em toda estrutura administrativa da Câmara Municipal de Embu Guaçu.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno:

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V - assinar o relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII - salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- VIII - dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- IX - propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- X - estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- XI - contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- XII - auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- XIII - informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu Guaçu, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Parágrafo único. O Controlador Interno, no cumprimento das atribuições contidas neste dispositivo, deverá valer-se dos comunicados, orientações cartilhas e manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

Art. 5º. O Controle Interno é classificado nas seguintes categorias:

- a) operacional - relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

- b) contábil - relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- c) normativo - relacionado à observância da regulamentação pertinente.

Art. 6º. Dos fatos apurados pelo Controlador Interno será elaborado relatório de auditoria interna que deve conter forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput considera-se:

- I - clara e simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria, e quando necessário a utilização de termos técnicos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;
- II - precisa: a informação deve estar livre de incertezas, não devendo expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas;
- III - oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;
- IV - imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade e sem juízo de valor;
- V - completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;
- VI - conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;
- VII - construtiva: as informações devem ser expressas de providências com o objetivo de melhorar a gestão financeira e operacional da Câmara Municipal, não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Art. 7º. O Controlador Interno poderá dentre suas atribuições, efetuar as seguintes abordagens:

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

- a) exame e comparação de livros e registros: cotejamento entre números sintéticos e analíticos;
- b) exame documental: apurar a validade e a autenticidade de documentos da administração financeira;
- c) inspeção física: visitas para comprovar a existência, as características e as condições do objeto em foco;
- d) confirmação externa ou circulação: obter, de fonte externa, informações sobre a regularidade de atos financeiros de valor relevante.

Art. 8º. O Controlador Interno deverá elaborar quadrimestralmente relatório de auditoria interna, e remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Antes de qualquer comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Controlador Interno deverá notificar o Presidente da Câmara sobre a irregularidade constatada, estabelecendo prazo para a sua devida regularização e, caso não sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis, deverá comunicar ao TCE-SP, pedindo tomada de conta especial no caso.

Art. 9º. O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Embu Guaçu, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

§ 1º O Controlador Interno poderá ser designado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos, podendo ser nomeado substituto, nas mesmas condições, de preferência servidores com conduta funcional ilibada, de bom relacionamento com os demais, e portadores de boa capacidade de aprendizado, cabendo a Mesa Diretora apresentar em Plenário projeto de Lei Complementar instituindo a função de Controlador Interno, respeitado as normas constitucionais e legais.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

§ 2º Entendendo a Mesa Diretora a necessidade da criação de cargo de Controlador Interno (admissão por intermédio de concurso), deverá solicitar a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento planilha de custo, ou seja, o impacto para o presente exercício financeiro e os dois subsequentes, com intuito de evitar que os gastos com despesas de pessoal, ultrapassem os limites legais e constitucionais.

§ 3º O Controlador Interno não deverá integrar comissões de licitação, sindicância, processo administrativo disciplinar e inventário entre outras.

§ 4º O servidor investido na função de Controlador Interno não poderá ser transferido ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

§ 5º. O servidor designado na função de Controlador Interno em razão de eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício da função perceberá gratificação, dentro dos limites e na forma prevista em Lei Complementar a ser editada pela Mesa Diretora.

Art. 10. Ao Controlador Interno no desempenho de suas funções é assegurado acesso aos processos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.

Art. 11. É vedado ao Controlador Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016.

Clarides Leonardo dos Santos - Manezinho Corretor  
Presidente

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Sérgio Nimoi  
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016.